

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
84.23.8.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
84.24	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS AGRICOLAS E HORTICOLAS PARA A PREPARACAO E TRABALHO DO SOLO E PARA O CULTIVO, INCLUSIVE OS ROLOS PARA RELVADOS E CAMPOS DE ESPORTE	
84.24.1	PARA A PREPARACAO E TRABALHO DO SOLO	
84.24.1.00	ARADOS	
84.24.1.01	DE DISCOS INCLUSIVE OS DE PAS	CÓDIGO 1 Condição Específica : 3.0
84.24.1.02	DE PONTAS OU DENTES	CÓDIGO 1 Condição Específica : 3.0
84.24.1.03	DE VERTEDEIRA OU RELHA	CÓDIGO 1 Condição Específica : 3.0
84.24.1.09	OS DEMAIS	CÓDIGO 1 Condição Específica : 3.0
84.24.1.10	GRADES	
84.24.1.11	DE DISCOS OU PAS	CÓDIGO 1 Condição Específica : 3.0
84.24.1.19	AS DEMAIS	EX. GRADES DE DENTES CÓDIGO 1
84.24.1.20	EXTIRPADORES	
84.24.1.21	EXTIRPADORES	CÓDIGO 1
84.24.2	PARA O CULTIVO	
84.24.2.01	ESPALHADORES OU DISTRIBUIDORES DE ADUBO	CÓDIGO 1

648

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
84. 24. 2. 02:	SEMEADORAS E SEMEADORAS-ADUBADORAS	CÓDIGO 1
84. 24. 2. 03:	PLANTADORAS E TRANSPLANTADORAS	CÓDIGO 1
84. 24. 2. 04:	CULTIVADORES	EX. NÃO MOTORIZADAS CÓDIGO 1
84. 24. 2. 05:	ESCAVADEIRAS	CÓDIGO 1
84. 24. 2. 99:	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
84. 24. 8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84. 24. 8. 01:	PARTES E PECAS SEPARADAS	EX. PARA CULTIVADORES, NÃO MOTORIZADOS CÓDIGO 6. MONTANTE: US\$ 100.000
84. 25	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA E: DEBULHA DE PRODUTOS AGRICOLAS; PRENSAS-ENFARDADEI- RAS DE PALHA E FORRAGEM; CORTADEIRAS DE RELVA; TARA- RAS E MAQUINAS SEMELHANTES PARA LIMPEZA DE GRAOS. SELECIONADORAS DE OVOS, DE FRUTAS E OUTROS PRODU- TOS AGRICOLAS, COM EXCLUSAO DAS MAQUINAS E APARE- LHOS PARA A INDUSTRIA DE MOAGEM DA POSICAO 84. 29	
84. 25. 1	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA, PRENSAS-ENFARDADEIRAS DE PALHA E FORRAGEM E CORTA- DEIRAS DE RELVA	
84. 25. 1. 04:	CORTADEIRAS DE RELVA	CÓDIGO 2
84. 25. 1. 07:	OUTRAS MAQUINAS PARA COLHEITA	CÓDIGO 1
84. 25. 1. 99:	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
84. 25. 2	MAQUINAS E APARELHOS PARA LIMPEZA, SELECAO E PE- NEIRACAO DE GRAOS	

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
84.25.2.01	TARARAS	EX. LIMPADORAS DE GRÃOS E SEMENTES CÓDIGO 1
84.25.2.02	SELECCIONADORAS DE GRÃOS E SEMENTES	EXCLUSIVE COM CÉLULA FOTOELÉTRICA CÓDIGO 1
84.25.2.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
84.26	MÁQUINAS PARA ORDENHAR E OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS	
84.26.1	MÁQUINAS PARA ORDENHAR E MÁQUINAS E APARELHOS PARA O TRATAMENTO DO LEITE	
84.26.1.01	PARA ORDENHAR	CÓDIGO 1
84.28	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, AVICULTURA E APICULTURA, INCLUSIVE OS GERMINADORES COM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS E AS CHOCALHEIRAS OU INCUBALHEIRAS E CRIALHEIRAS PARA AVICULTURA	
84.28.1	MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA E HORTICULTURA	
84.28.1.02	TOSCALHEIRAS MECÂNICAS	CÓDIGO 1
84.28.8	PARTES E PEÇAS SEPARADAS	
84.28.8.01	PARTES E PEÇAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
84.29	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA A INDÚSTRIA DE MOAGEM E PARA O TRATAMENTO DE CEREAIS E GRÃOS DE LEGUMINOSAS SECOS, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DO TIPO RURAL	
84.29.2	PARA TRITURACÃO OU MOAGEM	
84.29.2.01	PARA TRITURACÃO OU MOAGEM	CÓDIGO 1

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
84.29.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.29.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
84.30	MAQUINAS E APARELHOS NAO ESPECIFICADOS NEM COMPRE- ENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO, PARA AS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO, PASTELARIA, BO- LACHAS, BISCOITOS, MASSAS ALIMENTICIAS, CONFEITA- RIA, CHOCOLATES, BEM COMO PARA AS INDUSTRIAS DO A- CUCAR E DA CERVEJA E PARA A PREPARACAO DE CARNES, PEIXES, HORTALICAS, LEGUMES E FRUTAS, COM FINS ALI- MENTICIOS	
84.30.1	PARA AS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO, PASTELARIA, BO- LACHAS, BISCOITOS, MASSAS ALIMENTICIAS E CONFEITA- RIA	
84.30.1.01	PARA AS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO, PASTELARIA, BO- LACHAS, BISCOITOS, MASSAS ALIMENTICIAS E CONFEITA- RIA	CÓDIGO 1
84.30.3	PARA PREPARAR CARNES, PEIXES, CRUSTACEOS E MOLUSCOS:	
84.30.3.01	PARA PREPARAR CARNES, PEIXES, CRUSTACEOS E MOLUSCOS:	EX 1. MÁQUINAS PARA CORTAR CARNE, COM MO- TOR ELÉTRICO INCORPORADO, PARA USO COMERCIAL CÓDIGO 6. MONTANTE: 2.000 UNIDADES EX 2. SERRAS PARA AÇOUQUE, COM MOTOR ELÉ- TRICO INCORPORADO CÓDIGO 6. MONTANTE: 2.000 UNIDADES EX 3. SERRAS ELÉTRICAS PARA CARNE CÓDIGO 6. MONTANTE: US\$ 1.000 UNIDADES
84.30.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.30.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
84.33	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR PASTA DE PAPEL, PAPEL E CARTAO, INCLUSIVE AS CORTADEIRAS DE QUALQUER TIPO	
84.33.1	MAQUINAS E APARELHOS	

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
84.33.1.01	GUILHOTINAS E CORTADEIRAS	CÓDIGO 1
84.33.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.33.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
84.34	MAQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPRENSA; MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAL DE CLICHERIA, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES; CARACTERES DE IMPRENSA (TIPOS), CLICHES, CHAPAS, CILINDROS E OUTROS ORGaos IMPRESSORES; PEDRAS LITOGRAFICAS, CHAPAS E CILINDROS PREPARADOS PARA AS ARTES GRAFICAS (LISOS, GRANIDOS, POLIDOS, ETC.)	
84.34.1	MAQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPRENSA, PARA PREPARACAO DE CLICHES, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES	
84.34.1.01	MAQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPRENSA, PARA PREPARACAO DE CLICHES, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES	CÓDIGO 3
84.34.2	TIPOS, CLICHES E DEMAIS ELEMENTOS IMPRESSORES	
84.34.2.01	TIPOS	CÓDIGO 1
84.34.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.34.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
84.35	MAQUINAS E APARELHOS PARA IMPRESSAO E ARTES GRAFICAS, MARGINADORAS, DOBRADORAS E OUTROS APARELHOS AUXILIARES DE IMPRESSAO	
84.35.1	MAQUINAS DE IMPRESSAO	
84.35.1.10	ROTATIVAS	
84.35.1.19	OS DEMAIS	EX 1. MÁQUINA IMPRESSORA FLEXOGRÁFICA ROTATIVA COM TAMBOR CENTRAL, PARA IMPRESSÃO EM FOLHAS DE POLIETILENO CÓDIGO 6. MONTANTE: 15 UNIDADES EX 2. MÁQUINAS DE IMPRENSA ROTATIVAS, PA

A. L. A. D. I.
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

162

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
84.35.1.19:	(Cont.)	RA IMPRESSÃO DE BILHETES OU TICKETS CÓDIGO 1
84.35.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.35.8.01:	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
84.37	TEARES E MAQUINAS PARA TECER, PARA FAZER TECIDOS DE MALHAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIA E REDE; APARELHOS E MAQUINAS PREPARATORIOS PARA TE- CER OU FAZER TECIDOS DE MALHA, ETC. (URDIDEIRAS, ENGOMADEIRAS, ETC.)	
84.37.2	TEARES	
84.37.2.99:	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
84.37.9	OUTROS	
84.37.9.99:	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
84.38	MAQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MAQUINAS DA POSICAO 84.37(MAQUINETAS, MECANISMOS "JACQUARD", QUEBRA-TRAMAS E QUEBRA-URDIDURAS, MECANISMOS TROCA- LANCADEIRAS, ETC.); PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DESTINADOS EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE AS MAQUINAS E AOS APARELHOS DA PRESENTE POSICAO E DAS POSICOES 84.36 E 84.37 (FUSOS, ALETAS, QUARNICOES PARA CAR- DAS, PENTES, BARRETAS, FIEIRAS, LANCADEIRAS, LICOS E BASTIDORES, AGULHAS, PLATINAS, GANCHOS, ETC.)	
84.38.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS	
84.38.8.10:	DOS TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	
84.38.8.11:	DOS TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	CÓDIGO 1
84.40	MAQUINAS E APARELHOS PARA LAVAR, LIMPAR, SECAR, ALVEJAR, TINGIR, PARA O APRESTO E ACABAMENTO DE FIOS, TECIDOS E MANUFATURAS DE MATERIAS TEXTEIS (INCLUSIVE APARELHOS PARA LAVAR ROUPA, PASSAR E PRENSAR CONFECÇÕES, ENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS); MAQUINAS PARA REVESTIR TECIDOS E:	

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
84.40	(Cont.) OUTROS SUPORTES PARA FABRICACAO DE LINDLEOS E DE OUTROS ARTIGOS PARA COBRIR PISOS; MAQUINAS PROPRIAS PARA ESTAMPAR FIOS, TECIDOS, FELTRO, COURO, PAPEL DE PAREDE, PAPEL DE EMBALAGEM, LINDLEO E OUTROS MA- TERIAIS SEMELHANTES (INCLUSIVE AS CHAPAS E CILIN- DROS CRAVADOS PARA ESTAS MAQUINAS)	
84.40.1	PARA LAVAR, SECAR, LIMPAR A SECO E PASSAR	
84.40.1.01	DE LAVAR, DE USD DOMESTICO	CÓDIGO 1
84.40.3	PARA O APRESTO E O ACABAMENTO	
84.40.3.01	PARA O APRESTO E O ACABAMENTO	CÓDIGO 1
84.40.4	PARA ESTAMPAR	
84.40.4.01	PARA ESTAMPAR	CÓDIGO 1
84.40.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.40.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
84.41	MAQUINAS DE COSTURA (PARA TECIDOS, COUROS, CALCA- DOS, ETC.), INCLUSIVE OS MOVEIS PARA MAQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA ESTAS MAQUINAS	
84.41.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E MOVEIS	
84.41.8.01	MOVEIS	CÓDIGO 1
84.42	MAQUINAS E APARELHOS PARA A PREPARACAO E TRABALHO DE COUROS E PELES E PARA A FABRICACAO DE CALCADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELE, COM EXCLUSAO DAS MAQUINAS DE COSTURA DA POSICAO 84.41	
84.42.1	PARA A PREPARACAO E TRABALHO DE COUROS E PELES	
84.42.1.01	PARA A PREPARACAO E TRABALHD DE COUROS E PELES	CÓDIGO 1

654

A. L. A. D. I.
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002

164

Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
84.42.2	PARA A FABRICACAO DE CALCADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELE	
84.42.2.01	PARA A FABRICACAO DE CALCADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELE	CÓDIGO 1
84.42.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.42.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
84.45	MAGUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRABALHO DE METAIS E DE CARBONETOS METALICOS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NAS POSICOES 84.49 E 84.50	
84.45.1	AFIADEIRAS	
84.45.1.01	PARA FOLHAS DE SERRA	CÓDIGO 3
84.45.1.02	PARA FERRAMENTAS	CÓDIGO 3
84.45.1.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 3
84.45.3	FRESADEIRAS E MANDRILADEIRAS	
84.45.3.01	FRESADEIRAS-COPIADEIRAS	CÓDIGO 1
84.45.3.02	FRESADEIRAS-COPIADEIRAS UNIVERSAIS	CÓDIGO 1
84.45.3.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
84.45.5	FURADEIRAS, PERFURADORAS E SEMELHANTES	
84.45.5.02	FURADEIRA DE BANCADA	CÓDIGO 1

A. L. A. D. I.
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

165

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
84.45.7	SERRAS E CORTADEIRAS	
84.45.7.01	DE FITA SEM FIM	CÓDIGO 1
84.45.7.02	CIRCULARES	CÓDIGO 1
84.45.7.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
84.45.9	OUTROS	
84.45.9.00	MAGUINAS PARA CORTAR, PUNCAR OU MORDISCAR	
84.45.9.01	GUILHOTINAS	CÓDIGO 1
84.45.9.20	MAGUINAS PARA ENROLAR, CURVAR, DOBRAR OU APLAINAR	
84.45.9.21	DOBRADORAS MECANICAS	CÓDIGO 1
84.50	MAGUINAS E APARELHOS A GAS PARA SOLDAR, CORTAR E PARA TEMPERA SUPERFICIAL	
84.50.1	MAGUINAS E APARELHOS	
84.50.1.01	MAGUINAS E APARELHOS	CÓDIGO 1
84.50.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.50.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
84.56	MAGUINAS E APARELHOS PARA SEPARAR, PENEIRAR, LAVAR, BRITAR, TRITURAR, MISTURAR TERRAS, PEDRAS, MINERIOS E OUTRAS MATERIAS MINERAIS SOLIDAS; MAGUINAS E APARELHOS PARA AGLOMERAR, DAR FORMA OU MOLDAR COMBUSTIVEIS MINERAIS SOLIDOS, PASTAS CERAMICAS, CIMENTO, GESSO E OUTRAS MATERIAS MINERAIS EM PO OU EM PASTA; MAGUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDICAO	
84.56.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	

656

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
84.56.8.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
84.57	MAQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICACAO E O TRABA- LHO A QUENTE DO VIDRO E DAS MANUFATURAS DE VIDRO; MAQUINAS PARA A MONTAGEM DE LAMPADAS, TUBOS E VAL- VULAS ELETRICOS, ELETRONICOS E SEMELHANTES	
84.57.1	MAQUINAS E APARELHOS	
84.57.1.01	MAQUINAS E APARELHOS	CÓDIGO 1
84.57.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.57.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
84.59	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECANICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO	
84.59.2	MAQUINAS E APARELHOS PARA AS INDUSTRIAS DE MATE- RIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS, DE BORRACHA E MATERIAS SEMELHANTES	
84.59.2.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
84.59.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.59.8.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
84.59.9	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS	
84.59.9.99	OS DEMAIS	EX. MÁQUINAS PARA O TRABALHO DE METAIS EM CUJO PROCESSO SE REALIZEM ALGUMAS DAS SEGUINTE OPERAÇÕES: POLIDO, ELI MINAÇÃO DE REBARBAS, DESENGORDURAMEN TO, SECAGEM, BRUNIDO, BRILHO OU DE CAPAGEM CÓDIGO 1
84.60	CAIXAS DE FUNDICAO, MOLDES E COQUILHAS DOS TIPOS UTILIZADOS PARA METAIS (COM EXCECAO DAS LINGOTEI- RAS), PARA CARBURETOS METALICOS, VIDRO, MATERIAS	

A. L. A. D. I.
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

167

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
84.60	(Cont.) MINERAIS (PASTAS CERAMICAS, CONCRETO, CIMENTO, ETC.), BORRACHA E PARA MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS	
84.60.0.01	PARA A INDUSTRIA DE PLASTICOS	CÓDIGO 3
84.60.0.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
84.61	TORNEIRAS, REGISTROS, VALVULAS E SEMELHANTES (IN- CLUIVE AS VALVULAS REDUTORAS DE PRESSAO E AS VAL- VULAS TERMOSTATICAS), PARA TUBULACOES, CALDEIRAS, RESERVATORIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHAN- TES	
84.61.1	PARA USO DOMESTICO	
84.61.1.99	OS DEMAIS	EX 1. DISPOSITIVO DE REGULAGEM DE MONÓ- XIDO DE CARBONO CÓDIGO 1
		EX 2. REGISTRO SANITÁRIO DE BRONZE OU LA- TÃO CÓDIGO 1
84.61.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
84.61.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
84.61.9	PARA OUTROS USOS	
84.61.9.02	VALVULAS ESFERICAS	CÓDIGO 1
84.61.9.03	VALVULAS E REGISTROS DE COMPORTA	CÓDIGO 1
84.61.9.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
85.01	GERADORES; MOTORES; CONVERSORES ROTATIVOS OU ESTA- TICOS (RETIFICADORES, ETC.); TRANSFORMADORES; BOBI- NAS DE REACTANCIA E DE AUTO-INDUCAO	

658

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
85.01.2	MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA, COMPREENDIDOS OS UNIVERSAIS	
85.01.2.10	TRIFASICOS	
85.01.2.11	ATE 1 HP	CÓDIGO 1
85.01.2.12	DE MAIS DE 1 ATE 10 HP	CÓDIGO 1 Condição Específica: 2.2 3.0
85.01.2.13	DE MAIS DE 10 ATE 100 HP	CÓDIGO 1
85.01.6	TRANSFORMADORES	
85.01.6.00	DE DIELETRICO LIQUIDO	
85.01.6.01	ATE 10 KVA	EX 1. TRANSFORMADORES DE ATÉ 5 KVA CÓDIGO 6. MONTANTE: 80.000 UNIDADES EM CONJUNTO COM O ITEM 85.01.6.91. EX. 1 Condição Específica: 3.0
85.01.6.02	DE MAIS DE 10 ATE 100 KVA	EX 2. OS DEMAIS, DE ATÉ 10 KVA CÓDIGO 6. MONTANTE: US\$ 50.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 85.01.6.91. EX. 2 Condição Específica: 3.0
85.01.6.02	DE MAIS DE 10 ATE 100 KVA	CÓDIGO 6. MONTANTE: US\$ 50.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 85.01.6.92 Condição Específica: 3.0
85.01.6.90	OS DEMAIS	
85.01.6.91	ATE 10 KVA	EX 1. TRANSFORMADORES DE ATÉ 5 KVA VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 85.01.6.01 EX. 1. Condição Específica: 3.0
85.01.6.92	ATE 10 KVA	EX 2. OS DEMAIS, DE ATÉ 10 KVA VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 85.01.6.01 EX. 2 Condição Específica: 3.0

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
85.01.6.92	DE MAIS DE 10 ATE 100 KVA	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 85.01.6.02 Condição Específica: 3.0
85.01.7	BOBINAS DE REATANCIA E DE AUTO-INDUCAD	CÓDIGO 1
85.01.7.01	BOBINAS DE REATANCIA E DE AUTO-INDUCAD	CÓDIGO 1
85.01.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
85.01.8.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
85.03	PILHAS ELETRICAS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 4.500.000 UNIDADES
85.03.1	SECAS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 4.500.000 UNIDADES
85.03.1.01	ATE 1,5 VOLTS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 4.500.000 UNIDADES
85.03.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
85.03.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
85.04	ACUMULADORES ELETRICOS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 120.000 UNIDADES
85.04.2	DE CHUMBO	CÓDIGO 6. MONTANTE: 120.000 UNIDADES
85.04.2.01	DE CHUMBO	CÓDIGO 6. MONTANTE: 120.000 UNIDADES
85.04.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	EX. CAIXAS COM SUAS RESPECTIVAS TAMPAS E TAMPINHAS CÓDIGO 1 EM CONJUNTO COM OS ITENS 85.04. 8.02 E 99 Condição Específica: 6.0
85.04.8.01	CAIXAS	EX. CAIXAS COM SUAS RESPECTIVAS TAMPAS E TAMPINHAS CÓDIGO 1 EM CONJUNTO COM OS ITENS 85.04. 8.02 E 99 Condição Específica: 6.0
85.04.8.02	SEPARADORES	EX. DE PVC VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 85.04.8.01 Condição Específica: 6.0

NALADI	D e s c r i c a o	D b s e r v a c a o
85.04.8.99	OS DEMAIS	EX. PLACAS DE CHUMBO VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 85.04.8.01 Condição Específica: 6.0
85.06	APARELHOS ELETROMECANICOS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO DOMESTICO	
85.06.1	APARELHOS	
85.06.1.03	EXAUSTORES E VENTILADORES	CÓDIGO 1 Condição Específica: 2.3
85.06.1.99	OS DEMAIS	EX 1. BATEDEIRA DE SORVETE PARA CONGELADORES DE REFRIGERADORES DOMÉSTICOS CÓDIGO 6. MONTANTE: 900 UNIDADES Condição Específica: 3.0 EX 2. TURBOCIRCULADORES DE AR DE USO DOMÉSTICO CÓDIGO 6. MONTANTE: 80.000 UNIDADES Condição Específica: 2.3
85.06.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
85.06.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
85.09	APARELHOS ELETRICOS DE ILUMINACAO E DE SINALIZACAO, LIMPADORES DE PARA-BRISAS, DISPOSITIVOS ELETRICOS CONTRA GEADA E CONTRA NEVEIRO, PARA VELOCIPEDES OU MOTOCICLOS E AUTOMOVEIS	
85.09.1	APARELHOS	
85.09.1.01	FAROIS	EX. CONJUNTO DE FARÓIS, DÍNAMOS E LANTERNAS, PARA BICICLETAS CÓDIGO 1
85.11	FORNOS ELETRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATORIO, INCLUSIVE OS APARELHOS PARA O TRATAMENTO TERMICO DE MATERIAS POR INDUCAO OU POR PERDAS DIELETRICAS, MAQUINAS E APARELHOS ELETRICOS OU DE "LASER", DE SOLDAR OU CORTAR	
85.11.2	MAQUINAS E APARELHOS ELETRICOS OU DE "LASER", DE SOLDAR OU CORTAR	

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
85.11.2.01	SOLDADORES MANUAIS	CÓDIGO 1
85.11.2.02	MAQUINAS DE SOLDAR, DE ARCO	CÓDIGO 1
85.11.2.99	OS DE MAIS	CÓDIGO 1
85.11.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
85.11.8.01	PARA AS MAQUINAS E APARELHOS DA SUBPOSICAO 85.11.1:	CÓDIGO 1
85.11.8.02	PARA AS MAQUINAS E APARELHOS DA SUBPOSICAO 85.11.2:	CÓDIGO 1
85.12	AQUECEDORES ELETRICOS DE AGUA, COMPREEDENDO OS DE IMERSAO; APARELHOS ELETRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTE E OUTROS USOS SEMELHANTES; APARELHOS ELETROTERMICOS PARA ARRANJOS DE CABELO (SECADORES DE CABELO, FRISADORES, AQUECEDORES DE FERRO DE FRISAR, ETC.); FERROS ELETRICOS DE PASSAR ROUPA; APARELHOS ELETROTERMICOS PARA USO DOMESTICO; RESISTENCIAS AQUECEDORAS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 85.24	
85.12.1	AQUECEDORES DE AGUA, AQUECEDORES DE BANHEIROS E AQUECEDORES ELETRICOS POR IMERSAO	
85.12.1.99	OS DE MAIS	EX. AQUECEDORES ELETRICOS DE PORCELANA CÓDIGO 7
85.12.2	APARELHOS ELETRICOS PARA CALEFACAO DE AMBIENTES E PARA OUTROS USOS SEMELHANTES	
85.12.2.01	ESTUFAS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 60.000 UNIDADES Condição Específica: 2.3
85.12.2.99	OS DE MAIS	CÓDIGO 1
85.12.3	APARELHOS ELETROTERMICOS PARA ARRANJOS DE CABELO	

662

A. L. A. D. I.
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002

172

Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
85.12.3.99	OS DEMAIS	EX. APARELHOS ELETRODOMESTICOS PORTÁTEIS, PARA ONDULAR CABELOS, POR MEIO DE ROLOS CÓDIGO 7
85.12.4	FERROS ELETRICOS DE PASSAR ROUPA	EX. COM CONTROLE TERMOSTÁTICO, DE USO DOMÉSTICO CÓDIGO 1
85.12.4.99	OS DEMAIS	EX. COM CONTROLE TERMOSTÁTICO, DE USO DOMÉSTICO CÓDIGO 1
85.12.5	APARELHOS ELETROTERMICOS PARA USO DOMESTICO	CÓDIGO 1 Condição Específica : 2.0 3.0
85.12.5.01	FODDES	CÓDIGO 1 Condição Específica : 2.0 3.0
85.12.5.03	TOSTADORES DE PAO	EX 1. COM EXPULSAO AUTOMÁTICA CÓDIGO 1 EX 2. SEM EXPULSAO AUTOMÁTICA, TIPO REPLETOR CÓDIGO 6. MONTANTE: 50.000 UNIDADES
85.12.5.99	OS DEMAIS	EX 1. CAFETEIRAS DE USO DOMÉSTICO CÓDIGO 1 EX 2. FRIGIDEIRAS ELÉTRICAS COM CONTROLE TERMOSTÁTICO, TIPO "OLA" CÓDIGO 7
85.12.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
85.12.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
85.13	APARELHOS ELETRICOS PARA TELEFONIA E TELEGRAFIA COM FIOS, INCLUSIVE OS APARELHOS DE TELECOMUNICACAO POR CORRENTE PORTADORA	CÓDIGO 1
85.13.3	EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO POR CORRENTE PORTADORA	CÓDIGO 1
85.13.3.01	EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO POR CORRENTE PORTADORA	CÓDIGO 1

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
85.14	MICROFONES E SEUS SUPORTES, ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES ELETRICOS DE BAIXA FREQUENCIA	
85.14.1	MICROFONES E SEUS SUPORTES; ALTO-FALANTES	
85.14.1.02:ALTO-FALANTES		EX. ALTO-FALANTE REDONDO: DE 3,5 ATÉ 8 POLEGADAS CÓDIGO 6. MONTANTE: 70.000 UNIDADES
85.14.B	PARTES E PECAS SEPARADAS	
85.14.B.01:	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
85.14.9	OUTROS	
85.14.9.01:	AMPLIFICADORES ELETRICOS DE BAIXA FREQUENCIA	CÓDIGO 7
85.15	APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA; APARELHOS EMISSORES E RECEPTORES DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO (INCLUSIVE OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM) E APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS PARA TELEVISAO; APARELHOS DE RADIODIRECAO, RADIODETECCAO, RADIOSSONDAGEM E RADIOTELECOMANDO	
85.15.1	APARELHOS DE RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSAO E TELEVISAO	
85.15.1.00:	TRANSMISSORES	
85.15.1.01:	DE RADIODIFUSAO	CÓDIGO 7
85.15.1.10:	TRANSMISSORES-RECEPTORES	
85.15.1.11:	TRANSMISSORES-RECEPTORES MOVEIS	CÓDIGO 7
85.15.1.19:	OS DEMAIS	CÓDIGO 3
85.15.1.20:	RECEPTORES	

664

NALADI	D e s c r i c a o	D b s e r v a c a o
85.15.1.21	RECEPTORES DE TELEVISAO A CORES, INCLUIDOS OS RE- CEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM	CÓDIGO 6. MONTANTE: US\$ 400.000 EM CON JUNTO COM O ITEM 85.15.1.22 Condição Específica: 2.0 3.0
85.15.1.22	RECEPTORES DE TELEVISAO EM BRANCO E PRETO, INCLUI- DOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 85.15.1.21 Condição Específica: 2.0 3.0
85.15.1.23	RECEPTORES FIXOS DE RADIODIFUSAO PARA VEICULOS AU- TOMOVEIS, INCLUIDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM	CÓDIGO 2 Condição Específica: 2.0 3.0
85.15.1.24	RECEPTORES PORTATEIS DE RADIODIFUSAO, INCLUIDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM	CÓDIGO 2 Condição Específica: 2.0 3.0
85.15.1.25	OUTROS RECEPTORES DE RADIODIFUSAO, INCLUIDOS OS RE- CEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM	CÓDIGO 2 Condição Específica: 2.0 3.0
85.15.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
85.15.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	EX 1. SELETORES DE CANAL PARA TV Condição Específica: 2.0 3.1 EX 2. PARA SINTONIZADORES ESTÉREOS AM/FM EX 3. TRANSMISSOR E RECEPTOR (COMUTADOR) PARA CONTROLE E COMANDO A DISTÂN- CIA DE TV (CONTROLE REMOTO) CÓDIGO 2 EM CONJUNTO PARA EX 1, EX 2 E EX 3
85.17	APARELHOS ELETRICOS DE SINALIZACAO ACUSTICA OU VI- SUAL (CAMPAINHAS, SIRENAS, QUADROS INDICADORES, A- PARELHOS DE ALARMA PARA PROTECAO CONTRA ROUBO OU INCENDIO, ETC.), COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NAS POSICOES 85.09 E 85.16	
85.17.1	APARELHOS	
85.17.1.01	APARELHOS	EX. ALARMAS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS CÓDIGO 1 Condição Específica: 3.0

A. L. A. D. I.
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

175

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
85.17.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
85.17.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
85.18	CONDENSADORES ELETRICOS, FIXOS, VARIAVEIS OU AJUSTAVEIS	
85.18.1	FIXOS	
85.18.1.01	DE CERAMICA	CÓDIGO 1 Condição Específica : 3.0
85.18.1.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1 Condição Específica : 3.0
85.18.2	VARIAVEIS OU AJUSTAVEIS	
85.18.2.01	PARA RADIOFREQUENCIA	CÓDIGO 1
85.18.2.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
85.18.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
85.18.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
85.19	APARELHAGEM PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO OU CONEXAO DE CIRCUITOS ELETRICOS: (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELES, CORTA-CIRCUITOS: PARA-RAIOS, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, SUPORTES DE LAMPADAS, CAIXAS DE JUNCAO, ETC.); RESISTENCIAS NAO AQUECEDORAS; POTENCIOMETROS E REOSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO	
85.19.1	RELES	
85.19.1.02	DE ARRANQUE	CÓDIGO 1
85.19.1.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1 Condição Específica : 2.0 3.0

666

A. L. A. D. I.
SECRETARIA - GERALAcordo: 03-002
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

176

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
85.19.2	APARELHOS E MATERIAL PARA INTERRUPTAO, SECCIONAMEN- TO, PROTECAO, DERIVACAO E CONEXAO (EXCETO RELES)	
85.19.2.01:	TOMADAS DE CORRENTE	CÓDIGO 1
85.19.2.02:	CONTATOS OU CONECTORES	CÓDIGO 1
85.19.2.03:	COMUTADORES	CÓDIGO 1
85.19.2.04:	INTERRUPTORES	CÓDIGO 7
85.19.2.05:	SECCIONADORES	CÓDIGO 1
85.19.2.99:	OS DEMAIS	EX 1. ARRANCADORES PARA TUBOS FLUORESCEN- TES ("STARTERS") Condição Específica: 3.0 6.0 EX 2. FUSÍVEIS DE ALTA CAPACIDADE DE RUP- TURA, DE 20.000 AMPERES EFICAZES OU MAIS, E QUALQUER CORRENTE NOMI- NAL ATÉ 500 VOLTS Condição Específica: 6.0 EX 3. FUSÍVEIS DE ALTA CAPACIDADE DE RUP- TURA DE 20.000 AMPERES EFICAZES OU MAIS, E QUALQUER CORRENTE NOMINAL ATÉ 600 VOLTS Condição Específica: 6.0 EX 4. FUNÇÕES PARA UNIÃO, CONEXÃO E DE- RIVAÇÃO Condição Específica: 6.0 EX 5. TOMADAS DE ATÉ 15 AMPERES Condição Específica: 2.0 6.0 EX 6. FUSÍVEIS DE ATÉ 15 AMPERES Condição Específica: 2.0 6.0 EX 7. CORTA-CIRCUITOS, COM FUSÍVEIS DE

Acordo: 03-002

177

Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
85.19.2.99:	(Cont.)	<p>ATÉ 15 AMPERES Condição Específica: 2.0 6.0</p> <p>EX 8. CORTA-CIRCUITOS DE ALTA CAPACIDADE DE RUPTURA, DE ALTA TENSÃO, ATÉ 40.000 VOLTS DE TENSÃO DE SERVIÇO Condição Específica: 2.3 6.0</p> <p>EX 9. CHAVES DE EXTENSÃO DE ALAVANCA DE 2 OU 3 POSIÇÕES PARA TELEFONES Condição Específica: 6.0</p> <p>EX 10. TOMADAS EMBUTIDAS OU EXTERNAS PARA APARELHOS TELEFÔNICOS Condição Específica: 6.0</p> <p>CÓDIGO 4 EM CONJUNTO PARA EX 1 A EX 10</p>
85.19.3	RESISTENCIAS NAO AGUECEDORAS, POTENCIOMETROS E REOSTATOS	EX. POTENCIÔMETROS CÓDIGO 1
85.19.3.01:	DE CARVAO	
85.19.3.02:	ELETROLITICAS PARA MOTORES	EXCETO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CÓDIGO 1
85.19.3.99:	OS DEMAIS	EX. POTENCIÔMETROS CÓDIGO 1 Condição Específica: 2.0 3.0
85.19.4	QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO	CÓDIGO 1
85.19.4.01:	BOTOES	
85.19.4.02:	QUADROS DE MAIS DE 100 AMPERES	CÓDIGO 1
85.19.4.99:	OS DEMAIS	EX. QUADROS DE CONTROLE DE ELEVADORES, COM BASE ELETRÔNICA DE ESTADO SÓLIDO CÓDIGO 2

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
85.19.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
85.19.8.01	DA APARELHAGEM DAS SUBPOSICOES 85.19.1, 85.19.2 E 85.19.4	CÓDIGO 1
85.19.8.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
85.20	LAMPADAS E TUBOS ELETRICOS DE INCANDESCENCIA OU DE DESCARGA (INCLUSIVE OS DE RAIOS ULTRAVIOLETAS OU INFRAVERMELHOS); LAMPADAS DE ARCO	CÓDIGO 1
85.20.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
85.20.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
85.21	LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS ELETRONICOS (DE CATODO QUENTE, DE CATODO FRIO OU DE FOTOCATODO, COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 85.20), TAIS COMO: LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS DE VACUO, DE VAPOR OU DE GAS (INCLUSIVE TUBOS RETIFICADORES DE VAPOR DE MERCURIO), TUBOS CATODICOS, TUBOS E VALVULAS PARA APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS DE TELEVISAO, ETC.; CELULAS FOTOELETRICAS; CRISTAIS PIEZOELETRICOS MONTADOS; DIODOS, TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES SEMELHANTES; DIODOS EMISSORES DE LUZ; MICROESTRUTURAS ELETRONICAS	EX. PARA TELEVISORES EM BRANCO E PRETO CÓDIGO 7
85.21.1	LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS ELETRONICAS (DE CATODO QUENTE, DE CATODO FRIO OU DE FOTOCATODO, COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 85.20), TAIS COMO: LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS DE VACUO, DE VAPOR OU DE GAS (INCLUSIVE TUBOS RETIFICADORES DE VAPOR DE MERCURIO), TUBOS CATODICOS, TUBOS E VALVULAS PARA APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS DE TELEVISAO, ETC.	EX. PARA TELEVISORES EM BRANCO E PRETO CÓDIGO 7
85.21.1.01	TUBOS DE IMAGEM PARA TELEVISAO	EX. PARA TELEVISORES EM BRANCO E PRETO CÓDIGO 7
85.21.1.03	TUBOS E VALVULAS TRANSMISSORES	CÓDIGO 1
85.22	MAQUINAS E APARELHOS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO	CÓDIGO 1
85.22.1	MAQUINAS E APARELHOS	CÓDIGO 1

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
85.22.1.99: OS DEMAIS		EX 1. MÁQUINAS OU APARELHOS PARA ELETRICUTAR INSETOS EX 2. APARELHOS PARA MATAR INSETOS QUE ATUEM POR EXALAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS CÓDIGO 3 EM CONJUNTO PARA EX 1 E EX 2
85.22.8 : PARTES E PECAS SEPARADAS		
85.22.8.99: OS DEMAIS		CÓDIGO 2
85.23 : FIOS, TRANCAS, CABOS (INCLUSIVE OS CABOS COAXIAIS), TIRAS, BARRAS E SEMELHANTES, ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS (MESMO ESMALTADOS OU OXIDADOS ANODICAMENTE), COM OU SEM PECAS DE CONEXAO		
85.23.2 : COM PECAS DE CONEXAO		
85.23.2.99: OS DEMAIS		EXCETO PARA VEÍCULOS AUTOMOTRIZES CÓDIGO 1
85.23.9 : OUTROS		
85.23.9.99: OS DEMAIS		EX 1. FIO ESMALTADO (PARA USOS ELÉTRICOS) Condição Específica: 3.0 EX 2. FIO ENVERNIZADO (PARA USOS ELÉTRICOS) Condição Específica: 3.0 CÓDIGO 2 EM CONJUNTO PARA EX 1 E EX 2
85.25 : ISOLADORES DE QUALQUER MATERIA		
85.25.0.01: DE PORCELANA		CÓDIGO 1
85.25.0.02: DE VIDRO		EX. DE ATÉ 1 KVA CÓDIGO 2
85.25.0.03: DE OUTRAS MATERIAS CERAMICAS		CÓDIGO 1

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
85.25.0.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
85.26	PECAS ISOLANTES, CONSTITUIDAS INTEIRAMENTE DE MATERIAS ISOLANTES OU QUE POSSUAM SIMPLES PECAS METALICAS DE UNIAO (SUPORTES PARA LAMPADAS COM "PASSO DE ROSCA", POR EXEMPLO) INCORPORADAS NA MASSA, PARA MAQUINAS, APARELHOS E INSTALACOES ELETRICAS, COM EXCLUSAO DOS ISOLADORES DA POSICAO 85.25. 85.26.0.02: DE MATERIAS CERAMICAS	EX 1. PORTA-TUBOS PARA LAMPADAS FLUORESCENTES EX 2. PORTA-LAMPADAS COM ROSCA CÓDIGO 2 EM CONJUNTO PARA EX 1 E EX 2
85.26.0.99	OS DEMAIS	EX 1. PORTA-TUBOS PARA LAMPADAS FLUORESCENTES EX 2. PORTA-LAMPADAS COM ROSCA CÓDIGO 2 EM CONJUNTO PARA EX 1 E EX 2
87.06	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DOS VEICULOS AUTOMOVEIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 87.01 A 87.03 87.06.0.02: PARA VEICULOS DA POSICAO 87.02	EX 1. RADIADORES CÓDIGO 6. MONTANTE: 35.000 UNIDADES CONDIÇÃO ESPECÍFICA 2.2 EX 2. COLMÉIAS DE RADIADORES CÓDIGO 6. MONTANTE: 25.000 UNIDADES CONDIÇÃO ESPECÍFICA 2.6
87.09	MOTOCICLOS E VELOCIPEDES COM MOTOR AUXILIAR, COM OU SEM CARRO LATERAL; CARROS LATERAIS PARA MOTOCICLOS E VELOCIPEDES DE QUALQUER TIPO, APRESENTADOS ISOLADAMENTE 87.09.0.01: MOTOCICLOS E VELOCIPEDES COM MOTOR AUXILIAR, COM OU SEM CARRO LATERAL; CARROS LATERAIS PARA MOTOCICLOS E VELOCIPEDES DE QUALQUER TIPO, APRESENTADOS ISOLADAMENTE	CÓDIGO 1
87.10	VELOCIPEDES SEM MOTOR (INCLUSIVE OS TRICICLOS DE CARGA E SEMELHANTES) 87.10.0.01: VELOCIPEDES SEM MOTOR (INCLUSIVE OS TRICICLOS DE CARGA E SEMELHANTES)	CÓDIGO 1

A. L. A. D. I.
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

181

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	----- O b s e r v a c a o -----
87.12	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DOS VEICULOS COMPREENDIDOS NAS POSICOES 87.09 A 87.11	
87.12.1	EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS AOS VEICULOS DA POSICAO 87.09	
87.12.1.01	GUIADORES ("MANUBRIOS")	CÓDIGO 1
87.12.1.99	OS DEMAIS	EX 1. CUBOS DIANTEIROS E TRASEIROS, COM PLETOS, COM TAMPA E PATINS DE FRIÇÃO EX 2. FORQUILHA DIANTEIRA HIDRÁULICA EX 3. CONJUNTO DE ENGRENAGEM PARA CÂMBIOS DE MOTONETA (EXCLUSIVAMENTE DESTINADO PARA COMPLEMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO NACIONAL POR FABRICANTES DE MOTONETAS. SUJEITOS À COMPROVAÇÃO DE EMPREGO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR) CÓDIGO 3 EM CONJUNTO PARA EX 1, EX 2, E EX 3. UTILIZAÇÃO MÁXIMA POR PRODUTO: 60Z
87.12.9	OUTROS	
87.12.9.01	CUBOS PARA RODAS	CÓDIGO 1
87.12.9.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
89.01	EMBARCAÇÕES NÃO COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	
89.01.9	OUTROS	
89.01.9.01	IATES E OUTROS BARCOS E EMBARCAÇÕES PARA RECREIO OU ESPORTE	EX 1. IATES DE MADEIRA E DE FIBRA DE VIDRO DE ATÉ 60 PÉS (EXCETO O MOTOR) TIPO "SNIPE" CÓDIGO 6. MONTANTE: 6 UNIDADES EX 2. IATES DE MADEIRA E DE FIBRA DE VIDRO DE ATÉ 60 PÉS (EXCETO O MOTOR) EXCETO OS TIPOS "SNIPE" CÓDIGO 6. MONTANTE: 44 UNIDADES

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
90.01	LENTES, PRISMAS, ESPELHOS E DEMAIS ELEMENTOS DE OPTICA, DE QUALQUER MATERIA, NAO MONTADOS, COM EXCLUSAO DOS MESMOS ARTIGOS DE VIDRO, NAO TRABALHADOS OTICAMENTE; MATERIAS POLARIZANTES EM FOLHAS OU PLACAS	
90.01.0.99	OS DEMAIS	EX. LENTES PARA SOL, DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM ARMAÇÃO CÓDIGO 1
90.03	ARMACOS DE OCULOS, LUNETAS, LORNHOS E DE ARTIGOS SEMELHANTES, E PARTES DE ARMACOS	
90.03.1	ARMACOS	
90.03.1.01	DE MATERIAS PLASTICAS	CÓDIGO 1
90.03.1.02	DE METAIS COMUNS, DOURADOS, PRATEADOS OU FOLHEADOS; DE METAIS PRECIOSOS	CÓDIGO 1
90.03.1.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
90.10	APARELHOS E MATERIAL DOS TIPOS UTILIZADOS NOS LABORATORIOS FOTOGRAFICOS OU CINEMATOGRAFICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO; APARELHOS DE FOTOCOPIA POR SISTEMA OTICO OU POR CONTATO E APARELHOS DE TERMOCOPIA; TELAS PARA PROJECCOES	
90.10.1	APARELHOS E MATERIAL DOS TIPOS UTILIZADOS NOS LABORATORIOS FOTOGRAFICOS OU CINEMATOGRAFICOS	
90.10.1.01	MAQUINAS DE REVELAR PARA A INDUSTRIA CINEMATOGRAFICA	CÓDIGO 3
90.16	INSTRUMENTOS DE DESENHO, DE TRACADO E DE CALCULO (MAQUINAS DE DESENHAR, PANTOGRAFOS, ESTOJOS DE INSTRUMENTOS DE CALCULO, REGUAS E DISCOS DE CALCULO, ETC.); MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, DE VERIFICACAO E DE CONTROLE, NAO ESPECIFICADOS; NEM COMPREENDIDOS NAS DEMAIS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO (EQUILIBRADORES DE PECAS, PLANIMETROS, CALIBRES, MICROMETROS, PADROES, METROS, ETC.); PROJETOES DE PERFIS	
90.16.B	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS	

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
90.16.8.01	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS	CÓDIGO 1
90.17	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDICINA, CIRURGIA, D- DONTOLOGIA E VETERINARIA, INCLUSIVE OS APARELHOS ELETROMEDICOS E OS DE OFTALMOLOGIA	EX 1. DETECTOR E AMPLIFICADOR DE BATIDAS CARDÍACAS VITAIS EX 2. EQUIPAMENTOS PARA DIAGNÓSTICO POR ULTRA-SOM CÓDIGO 2 EM CONJUNTO PARA EX 1 E EX 2
90.17.1	APARELHOS ELETROMEDICOS	
90.17.1.99	OS DEMAIS	
90.17.3	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA VETERINARIA	
90.17.3.01	PARA CASTRACAO	CÓDIGO 2 Condição Específica : 2.3
90.17.3.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 3 Condição Específica : 2.3
90.17.9	OUTROS	
90.17.9.02	SONDAS	CÓDIGO 1
90.19	APARELHOS DE ORTOPEDIA (INCLUSIVE AS CINTAS MEDI- CO-CIRURGICAS); ARTIGOS E APARELHOS PARA FRATURAS (TALAS E SEMELHANTES); ARTIGOS E APARELHOS DE PRO- TESE DENTARIA, OCULAR OU OUTRA; APARELHOS PARA FA- CILITAR A AUDICAO DOS SURDOS E OUTROS APARELHOS QUE SE POSSAM LEVAR NAS MAOS, SOBRE A PROPRIA PES- SOA OU IMPLANTADOS NO ORGANISMO, PARA COMPENSAR UM DEFEITO OU UMA INCAPACIDADE	
90.19.3	ARTIGOS E APARELHOS DE PROTESE DENTARIA, OCULAR OU OUTRA	
90.19.3.01	DENTES ARTIFICIAIS DE ACRILICO	CÓDIGO 1
90.20	APARELHOS DE RAIOS-X, INCLUSIVE DE RADIOFOTOGRAFIA, E APARELHOS QUE UTILIZEM AS RADIACOES DE SUBSTAN- CIAS RADIATIVAS, INCLUSIVE TUBOS GERADORES DE	

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
90.20	(Cont.) RAIOS-X, GERADORES DE TENSÃO, MESAS DE COMANDO, TELAS, MESAS, CADEIRAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATAMENTO	
90.20.1	APARELHOS DE RAIOS-X	
90.20.1.01	APARELHOS DE RAIOS-X	CÓDIGO 3
90.20.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS	
90.20.8.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
90.24	APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA MEDIDA, CONTROLE OU REGULAÇÃO DE FLUIDOS GASOSOS OU LÍQUIDOS, OU PARA CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, TAIS COMO MA- NOMETROS, TERMOSTATOS, INDICADORES DE NÍVEL, RE- GULADORES DE TIRAGEM, MEDIDORES DE VAZÃO, CONTA- DORES DE CALOR, COM EXCLUSÃO DOS APARELHOS E INS- TRUMENTOS DA POSIÇÃO 90.14	
90.24.1	MANOMETROS	
90.24.1.01	METÁLICOS	CÓDIGO 1
90.25	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANÁLISES FÍSICAS OU QUÍMICAS (COMO POLARÍMETROS, REFRACTÔMETROS, ESPEC- TROMETROS, ANALISADORES DE GASES OU DE FUMACAS); INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE VISCOSI- DADE, POROSIDADE, DILATAÇÃO, TENSÃO SUPERFICIAL E SEMELHANTES (TAIS COMO VISCOSÍMETROS, POROSÍME- TROS, DILATÔMETROS) E PARA MEDIDAS CALORIMÉTRICAS, FOTOMÉTRICAS OU ACÚSTICAS (TAIS COMO FOTÔMETROS, INCLUSIVE OS EXPOSÍMETROS E CALORÍMETROS); MICRO- TOMOS	
90.25.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS	
90.25.8.01	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS	EX. ELÉTRODOS PARA MEDIÇÃO DE PH CÓDIGO 1
90.29	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DAS POSIÇÕES 90.23, 90. 24, 90.26, 90.27 E 90.28, SUSCETÍVEIS DE SEREM U- TILIZADOS EM UM OU EM VÁRIOS DOS INSTRUMENTOS OU	

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
90.29	(Cont.) APARELHOS DESTE GRUPO DE POSICOES	
90.29.0.03	CORRESPONDENTES AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DA POSICAO 90.26	EX. PARA CONTADORES, MOTORES MONOFÁSICOS E POLIFÁSICOS CÓDIGO 1
92.02	OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CORDAS	
92.02.0.02	VIOLÕES	CÓDIGO 3
92.07	INSTRUMENTOS MUSICAIS ELETROMAGNETICOS, ELETRÓSTÁTICOS, ELETRONICOS E SEMELHANTES (PIANOS, ÓRGÃOS, ACORDEDES, ETC.)	
92.07.0.99	OS DEMAIS	EX 1. VIOLÕES ELÉTRICOS EX 2. OS DEMAIS, SEM SIMILAR NACIONAL CÓDIGO 3 EM CONJUNTO PARA EX 1 E EX 2
92.10	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, INCLUSIVE OS CARTOES E PAPEIS PERFORADOS PARA APARELHOS MECANICOS, BEM COMO OS MECANISMOS PARA CAIXAS DE MUSICA; METRONOMOS E DIAPASOES DE TODOS OS TIPOS	
92.10.1	CORDAS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS	
92.10.1.01	DE METAL	CÓDIGO 3 EM CONJUNTO COM OS ITENS 92.10.1.04 E 1.99 Condição Especifica: 3.0
92.10.1.04	DE FIBRAS SINTETICAS, MESMO COMBINADAS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 92.10.1.01 Condição Especifica: 3.0
92.10.1.99	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 92.10.1.01 Condição Especifica: 3.0
92.11	FONOGRAFOS, APARELHOS PARA DITAR E OUTROS APARELHOS DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM, INCLUSIVE OS TOCA-DISCOS, E GRAVADORES DE FITA OU DE FID, COM OU SEM FONDCAPTOR; APARELHOS DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DE IMAGENS E DO SOM EM TELEVISAO	

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
92.11.0.01	GRAVADORES DE FITA OU DE FIO	CÓDIGO 1
92.11.0.05	TOCA-DISCOS COM OU SEM TROCADOR AUTOMÁTICO	CÓDIGO 1
92.11.0.06	APARELHOS TOCA-DISCOS AUTOMÁTICOS ACIONADOS DIRETA- OU INDIRETAMENTE POR FICHAS OU MOEDAS	CÓDIGO 1
92.11.0.99	OS DEMAIS	EX. TOCA-FITAS ("CASSETTES") CÓDIGO 2
92.12	SUPPORTES DE SOM PARA OS APARELHOS DA POSIÇÃO 92.11: OU PARA GRAVAÇÕES SEMELHANTES: DISCOS, CILINDROS, CERAS, FITAS, PELICULAS, FIOS, ETC., PREPARADOS PA- RA A GRAVAÇÃO OU GRAVADOS; MATRIZES E MOLDES GALVA- NICOS PARA A FABRICAÇÃO DE DISCOS	
92.12.0.01	DISCOS FONOGRAFICOS DE ENSINO	CÓDIGO 3
92.12.0.02	OUTROS DISCOS FONOGRAFICOS GRAVADOS	CÓDIGO 3
92.12.0.04	FITAS GRAVADAS OU IMPRESSIONADAS	CÓDIGO 3
92.13	OUTRAS PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DOS A- PARELHOS CLASSIFICADOS NA POSIÇÃO 92.11	
92.13.0.01	FONOCAPTORES (CAPSULAS)	CÓDIGO 1
92.13.0.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
93.07	PROJETEIS E MUNICOES, INCLUSIVE AS MINAS; PARTES E: PECAS SEPARADAS, INCLUSIVE OS ZAGALOTES, CHUMBO DE: CACA E BUCHAS PARA CARTUCHOS	
93.07.1	MUNICOES PARA CACA OU TIRO ESPORTIVO	

Acordo: 03-002

187

Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
93.07.1.01	CARTUCHOS COM CHUMBOS OU ZAGALOTES PARA CACA	CÓDIGO 3
94.01	CADEIRAS E OUTROS ASSENTOS, MESMO OS TRANSFORMAVEIS: EM CAMAS (COM EXCLUSAO DOS COMPREENDIDOS NA POSI- CAO 94.02), E SUAS PARTES	
94.01.1	CADEIRAS E ASSENTOS	
94.01.1.01	DE METAL	CÓDIGO 1
94.01.1.02	DE MADEIRA	CÓDIGO 1 Condição Específica : 2.2
94.01.1.04	DE MATERIAS PLASTICAS	CÓDIGO 1 Condição Específica : 2.2
94.01.1.05	ESPECIAIS PARA VEICULOS	CÓDIGO 1
94.01.1.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1 Condição Específica : 2.2
94.01.B	PARTES E PECAS SEPARADAS	
94.01.B.01	DE METAL	CÓDIGO 1 Condição Específica : 2.2
94.01.B.02	DE MADEIRA	CÓDIGO 1 Condição Específica : 2.2
94.01.B.04	DE MATERIAS PLASTICAS	CÓDIGO 1 Condição Específica : 2.2
94.01.B.05	ESPECIAIS PARA ASSENTOS DE VEICULOS	CÓDIGO 1
94.01.B.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1

678

A. L. A. D. I.
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

188

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
94.03	OUTROS MOVEIS E SUAS PARTES	
94.03.1	MOVEIS	
94.03.1.01	DE METAL	CÓDIGO 1
94.03.1.02	DE MADEIRA	CÓDIGO 1
94.03.1.04	DE MATERIAS PLASTICAS	CÓDIGO 1
94.03.1.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
94.03.8	PARTES	
94.03.8.01	DE METAL	CÓDIGO 1
94.03.8.02	DE MADEIRA	CÓDIGO 1
94.03.8.04	DE MATERIAS PLASTICAS	CÓDIGO 1
94.03.8.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
94.04	COLCHOES, DE MOLAS; ARTIGOS DE CAMA E SEMELHANTES, QUE TENHAM MOLAS OU QUE SEJAM ACOLCHADOS OU GUARNECIDOS INTERIORMENTE DE QUALQUER MATERIA, TAIS COMO: COLCHOES, ENXERGOES, MANTAS ACOLCHADAS, EDREDOS, COXINS, ALMOFADAS, TRAVESSEIROS, ETC. INCLUISE OS DE BORRACHA OU DE MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS, NO ESTADO ESPONJOSO OU CELULAR RECOBERTOS OU NAO	
94.04.0.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 2

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
95.08	MATERIAS VEGETAIS OU MINERAIS PARA ENTALHE, TRABALHADAS (INCLUSIVE AS MANUFATURAS); MANUFATURAS MODELADAS OU ENTALHADAS DE CERA NATURAL (ANIMAL OU VEGETAL), MINERAL OU ARTIFICIAL, DE PARAFINA, DE ESTEARINA, DE GOMAS OU RESINAS NATURAIS (COPAL, COLOFONIA, ETC.), DE PASTAS DE MODELAR, E DEMAIS MANUFATURAS MODELADAS OU ENTALHADAS, NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA POSICAO; GELATINA SEM ENDURECER TRABALHADA, COM EXCECAO DA COMPREENDIDA NA POSICAO 35.03, E MANUFATURAS DESTA MATERIA:	
95.08.1	MATERIAS VEGETAIS PARA ENTALHE, TRABALHADAS	
95.08.1.02	MANUFATURAS	CÓDIGO 3
96.01	VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LIGADOS, COM OU SEM CABO; ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MAQUINAS; CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS; BROXAS; PINCEIS E SEMELHANTES; ROLOS PARA PINTAR, RASPADORES DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATERIAS FLEXIVEIS SEMELHANTES	
96.01.1	VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LIGADOS, COM OU SEM CABO	
96.01.1.01	VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LIGADOS, COM OU SEM CABO	CÓDIGO 1 Condição Específica : 2.2
96.01.2	ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MAQUINAS; CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E ARTIGOS SEMELHANTES; ROLOS PARA PINTAR; RASPADORES DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATERIAS FLEXIVEIS SEMELHANTES	
96.01.2.00	CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, PINCEIS, E ARTIGOS SEMELHANTES	
96.01.2.01	CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, PINCEIS E ARTIGOS SEMELHANTES	CÓDIGO 1 Condição Específica : 2.2
96.01.2.90	OS DEMAIS	
96.01.2.91	PARA MAQUINAS	CÓDIGO 1

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
96.01.2.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
97.01	CARROS E VEICULOS DE RODAS PARA RECREACAO DE CRIANCAS, TAIS COMO VELOCIPEDES (BICICLETAS, TRI-CICLOS), PATINETAS, CAVALOS MECANICOS, AUTOMOVEIS DE PEDAIS, CARROS PARA BONECAS E SEMELHANTES	
97.01.1	CARROS E VEICULOS	
97.01.1.01	CARROS E VEICULOS	EX. CARROS E VEÍCULOS INFANTIS DE RODAS CÓDIGO 6. MONTANTE: 100.000 UNIDADES Condição Específica: 2.3
97.01.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
97.01.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1
97.02	BONECOS DE TODOS OS TIPOS	
97.02.1	BONECOS E BONECAS	
97.02.1.01	BONECOS E BONECAS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 120.000 UNIDADES
97.02.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
97.02.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 2
97.03	OS DEMAIS BRINQUEDOS; MODELOS REDUZIDOS PARA RE-CREACAO	
97.03.0.01	ELETRICOS	CÓDIGO 1 Condição Específica: 3.0
97.03.0.99	OS DEMAIS	EXCETO BALÕES DE INFLAR CÓDIGO 3 Condição Específica: 2.3 3.1
97.05	ARTIGOS PARA DIVERTIMENTOS E FESTAS, ACESSORIOS DE: COTILHAO E ARTIGOS-SURPRESAS; ARTIGOS E ACESSORIOS: PARA ARVORES DE NATAL E ARTIGOS SEMELHANTES PARA	

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
97.05	(Cont.) FESTAS DE NATAL (ARVORES DE NATAL ARTIFICIAIS, PRESEPIOS, FIGURAS PARA PRESEPIOS, ETC.)	CÓDIGO 1
97.05.0.01	ARTIGOS PARA DIVERTIMENTOS E FESTAS, ACESSORIOS DE: COTILHAO E ARTIGOS-SURPRESAS; ARTIGOS E ACESSORIOS PARA ARVORES DE NATAL E ARTIGOS SEMELHANTES PARA FESTAS DE NATAL (ARVORES DE NATAL ARTIFICIAIS, PRESEPIOS, FIGURAS PARA PRESEPIOS, ETC.)	CÓDIGO 1
98.02	FECHOS DE CORRER E SUAS PARTES (CURSORES, ETC.)	CÓDIGO 1
98.02.1	FECHOS	CÓDIGO 1
98.02.1.01	FECHOS	CÓDIGO 1
98.03	CANETAS, INCLUSIVE AS DE TINTA PERMANENTE; LAPISEIRAS E SEMELHANTES; PORTA-LAPIS E SEMELHANTES; SUAS PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS (TAMPAS, PRENEDORES, ETC.), COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS DAS POSICOES 98.04 E 98.05	CÓDIGO 1
98.03.1	ESTILOGRAFICAS, LAPISEIRAS E ESFEROGRAFICAS	CÓDIGO 1
98.03.1.01	ESTILOGRAFICAS	CÓDIGO 1
98.03.1.02	LAPISEIRAS	CÓDIGO 1
98.03.1.03	ESFEROGRAFICAS	CÓDIGO 3 Condição Específica : 2.3
98.03.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS	CÓDIGO 2 Condição Específica : 3.0
98.03.8.01	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS	CÓDIGO 2 Condição Específica : 3.0
98.03.9	OUTROS	CÓDIGO 1
98.03.9.01	ESTILETES PARA ESTENCILS E SEMELHANTES	CÓDIGO 1

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
98.03.9.02	MARCADORES	CÓDIGO 1 Condição Específica : 3.0
98.03.9.99	OS DEMAIS	CÓDIGO 1
98.05	LAPIS (INCLUSIVE OS DE ARDOSIA), MINAS, LAPIS DE CARVAO PARA DESENHO OU LAPIS PARA PINTURA A PASTEL; GIZ DE ESCREVER E DESENHAR; GIZ DE ALFAIATE E DE BILHARES	
98.05.1	LAPIS	
98.05.1.01	LAPIS	CÓDIGO 1
98.05.9	OUTROS	
98.05.9.01	GIZ PARA ALFAIATES	CÓDIGO 1 EM CONJUNTO COM OS ITENS 98.05.9.02/03 E 99
98.05.9.02	GIZ PARA BILHARES	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 98.05.9.01
98.05.9.03	GIZ PARA ESCREVER	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 98.05.9.01
98.05.9.99	OS DEMAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 98.05.9.01
98.10	ACENDEDORES E ISQUEIROS (MECANICOS, ELETRICOS, DE CATALISADORES, ETC.) E SUAS PECAS SEPARADAS, COM EXCECAO DAS PEDRAS E DOS PAVIOS	
98.10.1	ACENDEDORES E ISQUEIROS	
98.10.1.01	ACENDEDORES E ISQUEIROS	CÓDIGO 1 Condição Específica : 2.0
98.10.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	
98.10.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
98.15	GARRAFAS TERMICAS E OUTROS RECIPIENTES ISOTERMICOS: MONTADOS, ISOLADOS PELO VACUO, BEM COMO SUAS PAR- TES (COM EXCLUSAO DAS AMPOLAS DE VIDRO)	
98.15.1	GARRAFAS TERMICAS E SEMELHANTES	
98.15.1.01	GARRAFAS TERMICAS E SEMELHANTES	CÓDIGO 1 Condição Específica : 2.0
98.15.B	PARTES E PECAS SEPARADAS	
98.15.B.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	CÓDIGO 1

684

//

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM	
02.01.1.01	Fresca ou refrigerada, sem desossar	Elaboração a partir de animais "originários" da posição 01.02	
02.01.1.02	Congelada, sem desossar		
02.01.1.03	Fresca ou refrigerada, desossada		
02.01.1.04	Congelada, desossada		
02.01.1.11	Fresca ou refrigerada		
02.01.1.12	Congelada		
02.02.0.01	Carnes		
	Ex: 1-Carne de frango		
	Ex: 2-Carne de peru		
	Ex: 3-Carne de pato		
02.04.1.02	De coelho		Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 02.01
02.06.1.02	Presuntos		
02.06.2.02	De vacum		
03.02.0.01	Ovas de peixes salgadas ou em salmoura	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 03.01	
03.02.0.02	Ovas de peixes secas		
03.02.0.03	Ovas de peixes defumadas		
03.02.0.04	Farinha de peixe própria para o consumo humano		
03.03.9.02	Farinha de crustáceo própria para consumo humano	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 03.03	
04.01.1.01	Fresco, pasteurizado ou não, ou esterilizado	Leite "originário"	
04.01.2.01	Fresco, pasteurizado ou não, ou esterilizado		
04.02.1.01	Concentrado, evaporado, condensado	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 04.01	
04.02.1.11	Descremado ou desnatado		
04.02.1.19	Os demais		
04.02.1.21	Inteiro		
04.02.1.22	Especial para alimentação infantil		
04.02.1.29	Os demais		
04.02.3.01	Soro de leite (lacto-soro)		
04.03.0.01	Manteiga (manteiga de leite de vaca, manteiga doce), fresca, salgada ou fundida		
04.03.0.02	Gordura de manteiga desidratada ("butter-oil")		

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
04.04.1.01	Tipo Colônia	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 04.01
04.04.1.99	Os demais	
	Ex: 1-Fundidos	
	Ex: 2-Outros	
04.04.2.01	Cheddar (queijo americano)	
04.04.2.99	Os demais	
	Ex: Dambo, Tilsit; Gouda	
04.04.3.01	Parmesão	
04.04.3.99	Os demais	
	Ex: Sbrinz	
04.04.4.02	Roquefort ou azul	
04.04.9.01	Requeijão (ricota)	
04.04.9.99	Os demais	
04.05.1.02	Ovos para consumo	Ovo "originário"
04.05.2.01	Gemas	Elaboração a partir de materiais "originários" da subposição 04.05.1
04.06.0.01	Mel natural	Mel "originário"
05.02.1.02	De porco	Elaboração a partir de materiais extraídos de animais "originários"
05.03.1.02	Preparadas (branqueadas, tintas, frizadas ou não, inclusive selecionadas por comprimento) ou de outro modo preparadas	Elaboração a partir de materiais extraídos de animais "originários"
05.04.1.01	Estômagos (buchos)	Elaboração a partir de materiais extraídos de animais "originários"
05.04.1.02	Tripas	
05.04.2.01	Estômagos (buchos)	
05.04.2.02	Tripas	
05.04.2.99	Os demais	
05.08.0.02	Farinha ou pó de ossos	Elaboração a partir de materiais "originários" do item 05.06.0.01
05.08.0.99	Os demais	Elaboração a partir de materiais "originários" do item 05.08.0.01
05.14.1.01	Bilis	Elaboração a partir de materiais extraídos de animais "originários"
05.14.1.02	Hipófises	
05.14.1.05	Pâncreas	
05.14.1.09	Cálculos biliares	
05.14.1.99	Os demais	
05.15.0.01	Sangue	
05.15.0.07	Tendões e nervos	

//

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
07.01.0.01	Batata para sementeira] Batata "originária"
07.01.0.02	Batata para consumo	
07.01.0.03	Tomates	Tomate "originário"
07.01.0.06	Cenouras	Cenouras "originárias"
07.01.0.07	Enchalotas, porros e demais legumes e hortaliças aliáceas (por exemplo cebolinhas e cebolinhos)	Legumes "originários"
07.01.0.99	Os demais	Legumes "originários"
07.02.0.01	Ervilhas	Ervilhas "originárias"
07.02.0.02	Aspargos	Aspargos "originários"
07.02.0.03	Espinafre	Espinafre "originário"
07.02.0.04	Beterraba	Beterraba "originária"
07.02.0.99	Os demais	Legumes e hortaliças "originárias"
07.03.0.01	Azeitonas	Azeitonas "originárias"
07.03.0.02	Alcaparras	Alcaparras "originárias"
07.03.0.04	Pepinos	Pepinos "originários"
07.03.0.05	Tomates	Tomates "originários"
07.03.0.06	Cenouras	Cenouras "originárias"
07.03.0.99	Os demais	Legumes e hortaliças "originárias"
07.04.0.01	Alhos] Elaboração de materiais "originários" da posição 07.01
07.04.0.02	Cogumelos	
07.04.0.99	Os demais	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 07.01
07.05.1.01	Para sementeira] Ervilha "originária"
07.05.1.09	As demais ervilhas	
07.05.1.11	Para sementeira] Grão de bico "originário"
07.05.1.19	Os demais grãos de bico	
07.05.1.21	Para sementeira] Lentilhas "originárias"
07.05.1.29	As demais lentilhas	
07.05.1.31	Para sementeira] Feijão "originário"
07.05.1.32	Feijão preto	
07.05.1.39	Os demais feijões	
07.05.1.91	Para sementeira] Grãos de leguminosas "originários"
07.05.1.99	Os demais	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
07.06.0.01	Raízes de mandioca	Mandioca "originária"
07.06.0.02	Batata doce	Batata doce "originária"
07.06.0.99	Os demais	Demais raízes "originárias"
08.02.0.03	Bergamotas (mandarinas)	Bergamotas (mandarinas) "originárias"
08.04.0.01	Uvas	Uvas "originárias"
08.06.0.02	Pêras	Pêras "originárias"
08.06.0.03	Marmelo	Marmelo "originário"
08.07.0.02	Ameixas	Ameixas "originárias"
08.07.0.04	Pêssegos (inclusive os "gruões" e as "nectarinas")	Pêssegos "originários"
08.11.0.04	Exceto pêssego Exclusivamente pêssego	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 08.01 a 08.09
08.11.0.05	Frutas simplesmente tratadas em seco, com anidrido sulfuroso, para assegurar transitoriamente sua conservação, mas impróprias para o consumo imediato -Exceto pêssegos	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 08.01 a 08.09
08.11.0.99	As demais -Exceto pêssegos	
08.12.0.04	Ameixas, sem caroço ou descascadas	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 08.07
08.12.0.06	Damascos, sem caroço ou descascados	
08.12.0.07	Pêssegos, com caroço	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 08.07
08.12.0.08	Pêssegos, sem caroço	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 08.07
08.12.0.09	Maçãs	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 08.06
08.12.0.10	Marmelos	
08.12.0.11	Peras	
08.13.0.01	De cítricos	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 08.02
09.04.0.02	Pimentos (dos gêneros "Capsicum" e "Pimenta")	Elaboração a partir de materiais "originários"
09.04.0.03	Pimentos doces moídos ou pulverizados Ex: Pimentos em pó	
09.10.0.99	As demais	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
10.06.0.02	Sem película, mas sem nenhum pre- paro posterior	Elaboração a partir de materiais "originários"
10.06.0.03	Polido	
10.06.0.04	Branqueado, em pêrola ou brunido	
10.06.0.05	Partido	
10.06.0.06	Estufado	
10.06.0.07	Convertido	
10.06.0.99	Os demais	
11.01.0.01	De trigo e de "morcajo" ou "tran- quillón"	
11.01.0.02	Farinha de aveia	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 10.04
11.01.0.03	De cevada	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 10.03
11.01.0.05	De milho	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 10.05
11.01.0.99	Os demais	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 10
11.02.2.01	Descascada	Aveia "originária"
11.02.2.02	Esmagada	
11.02.2.09	Os demais	
11.04.1.01	De ervilhas	Ervilhas "originárias"
11.04.1.02	De grão de bico	Grão de bico "originário"
11.04.1.03	De lentilhas	Lentilhas "originárias"
11.04.1.04	De feijões	Feijões "originários"
11.04.1.99	Os demais	Legumes "originários"
11.08.1.02	De milho	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 10.05
11.09.0.01	Glúten de trigo, inclusive seco	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 10.01
12.10.0.03	Alfafa	Elaboração a partir de materiais "originários"
15.02.2.01	De bovinos (vacuns)	Elaboração a partir de materiais "originários" da subposição 15. 02.1
15.03.0.01	Óleo de sebo (óleo-margarina não comestível)	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 15.02
15.03.0.04	Óleo-estearina (sebo prensado)	
15.03.0.05	Óleo-margarina (óleo de oleína comestível, óleo palmitina, tri- palmitina, óleo comestível de bo- vino ou ovino)	

//

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
15.04.1.01	De pescado	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 02.04 e 03.01
15.04.1.02	De baleia, cachalote e demais mamíferos marinhos	
15.04.2.02	Refinado	
15.04.2.10	De fígado de outros pescados	
15.04.2.12	Refinados	
15.04.2.21	Em bruto	
15.04.2.22	Refinados	
15.04.2.91	Em bruto	
15.04.2.92	Refinados	
15.05.0.01	Gordura de lã (gordura de lã em bruto)	
15.05.0.02	Lanolina (gordura de lã purificada)	
15.06.0.01	Óleo de mocotô	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 02.01
15.06.0.99	Os demais	
15.07.1.05	De girassol	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 12.01
15.07.1.09	De linho (linhaça)	
15.07.2.01	De soja	
15.07.2.05	De girassol	
15.07.2.09	De linho (linhaça)	
15.08.1.01	De linho (linhaça)	
15.08.2.01	De linho (linhaça)	
15.08.3.01	De linho (linhaça)	
15.08.4.02	De linho (linhaça)	
15.08.9.02	De linho (linhaça)	
15.10.1.01	Estearina (ácido esteárico bruto)	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 15.01 a 15.07
15.10.1.02	Oleína (ácido oléico em bruto)	
15.10.1.99	Os demais	
15.10.2.01	Óleos ácidos procedentes da refinação	Elaboração a partir de materiais "originários"
15.11.0.02	Glicerina bruta	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 15.01 a 15.07
15.11.0.03	Glicerina refinada	
15.12.0.99	Os demais	
15.13.0.01	Margarina	
15.17.1.01	"Dégras" natural	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição

//

//

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
16.01.0.01	De fígado	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 02
16.01.0.02	Chouriços	
16.01.0.03	Morcelas	
16.01.0.04	Mortadelas	
16.01.0.05	Salsichas	
16.01.0.06	Salsichões	
16.01.0.99	Os demais	
16.02.1.01	Carne curada e cozida ("Corned beef")	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 03
16.02.1.03	Peito de bovino ("Brisket beef")	
16.02.1.99	Os demais	
16.02.2.01	Carne curada e cozida	
16.02.2.03	Línguas	
16.02.3.02	Presuntos	
16.02.3.99	Os demais	
16.02.9.01	Pasta de fígados	
16.02.9.99	Os demais	
16.03.1.01	Em pasta	
16.04.0.01	De atum	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 03
16.04.0.07	Enchidos de peixe	
16.04.0.99	As demais	
16.05.2.01	Amêijoas	
16.05.2.02	"Berberechos"	
16.05.2.03	Calamares, polvos, sibas	Elaboração a partir de materiais "originários" não compreendidos nesta posição
16.05.2.04	"Choros" e "cholgas"	
16.05.2.05	Mexilhões	
17.02.1.02	Lactose (açúcar de leite, lactina)	Elaboração a partir de materiais "originários" não compreendidos nesta posição
17.02.2.01	Xaropes de açúcar sem adição de aromatizantes ou de corantes	
	Ex: Xarope de milho de alta frutose	
17.02.4.01	Caramelo (açúcar caramelizado, açúcar queimado)	
17.03.0.01	Melaços, sem aromatizar nem colorir artificialmente	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
17.04.0.01	Bombons] Elaboração a partir de produtos] não compreendidos nesta posição] e na qual o valor dos produtos] "originários", exceto avelãs e] amêndoas, não seja inferior a] 80% do valor total dos produtos] utilizados
17.04.0.02	Caramelos	
17.04.0.03	Confeitos	
17.04.0.06	Pastilhas	
17.04.0.07	Goma de mascar (chicle)	Elaboração a partir de materiais "originários" não compreendidos nesta posição
17.04.0.09	Produto chamado "chocolate bran co"] Elaboração a partir de produtos] não compreendidos nesta posição] e na qual o valor dos produtos] "originários", exceto avelãs e] amêndoas, não seja inferior a] 80% do valor total dos produtos] utilizados
17.04.0.99	Os demais	
18.06.0.01	Chocolate em qualquer forma Ex: 1-Unicamente em barras ou tabletes Ex: 2-Chocolate em qualquer for ma, inclusive em barras ou tabletes] Elaboração a partir de materiais] "originários"
18.06.0.99	Os demais Ex: 1-Preparados para sorvetes com conteúdo de cacau Ex: 2-Torrões com conteúdo de ca cau Ex: 3-As demais preparações ali mentícias que contenham ca cau	
19.02.1.01	Extrato de malte	Elaboração a partir de produtos "originários" da posição 11.07
19.02.2.99	Os demais] Elaboração a partir de materiais] "originários" do capítulo 11
19.03.0.01	Massas alimentícias	
19.05.0.01	Produtos à base de cereais obti dos por tratamento em corrente de ar ou torrefação; arroz in- flado ("Puffed rice"), "Corn-fla kes" (flocos de milho) e seme lhantes	
19.07.0.01	Pão, bolachas de água e demais produtos de padaria fina	

//

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
19.08.0.01	Biscoitos, bolachas e bolachinhas	}
19.08.0.99	Os demais	
20.01.1.99	Os demais	} Elaboração a partir de materiais "originários" dos capítulos 07 e 08
20.01.2.99	Os demais	
20.02.1.02	Alcachofras	} Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 07
20.02.1.03	Ervilhas	
20.02.1.04	Aspargos	
20.02.1.05	Cogumelos	
20.02.1.07	Tomate, cujo teor em peso, extrato seco, seja igual ou superior a 7%	
20.02.1.99	Os demais	
20.04.1.99	As demais	
20.04.2.01	De limões	
20.04.2.02	De laranjas	
20.04.2.99	Os demais	
20.05.2.01	Geléias - exceto de pêssegos	} Elaboração a partir de materiais "originários" dos capítulos 08 e 17
20.05.3.01	De pêssego	
20.05.3.02	De figo	
20.05.3.03	De marmelo	
20.05.3.99	Os demais	
20.06.1.03	De ameixas	
20.06.1.04	De damascos	
20.06.1.09	De maçãs	
20.06.1.11	De pêras	
20.06.2.03	De ameixas	
20.06.2.04	De damascos	
20.06.2.09	De maçãs	
20.06.2.11	De pêras	
20.06.2.99	Os demais	
20.06.4.01	Amendoim	} Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 08
20.06.4.99	Os demais	
20.06.9.99	Os demais	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
20.07.1.03	Laranja	Elaboração a partir de materiais "originários" dos capítulos 08 e 17
20.07.1.04	Pomelo	
20.07.1.05	Os demais ácidos	
20.07.1.99	Os demais, exceto maçã	
21.02.4.01	Chicória torrada e outros sucedâneos do café torrados e seus extratos	Elaboração a partir de materiais "originários"
21.03.0.02	Mostarda preparada	Elaboração a partir de materiais "originários"
21.04.1.01	Maionese	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 04.05 e 15.07
21.04.1.02	De tomate ("Ketchup")	Elaboração a partir de materiais "originários" do item 07.01.0.03
21.04.2.01	Sal de aipo	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
21.04.2.99	Os demais	
21.05.0.01	Preparações para sopas ou caldos; sopas ou caldos, preparados	Elaboração na qual o valor CIF dos materiais não originários utilizados não seja superior a 30% do valor FOB de exportação do produto
21.05.0.02	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	
21.06.2.01	Leveduras artificiais	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 10.05
21.07.0.01	Pós para preparação de pudins, cremes, sorvetes, gelatinas e semelhantes	
21.07.0.02	Preparações compostas não alcoólicas, para a elaboração de bebidas (extratos concentrados)	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 04
21.07.0.04	Milho, preparado ou conservado, em qualquer recipiente	
21.07.0.07	Doce de leite	Elaboração a partir de materiais "originários"
21.07.0.09	Preparações compostas não alcoólicas, para elaboração de limonadas ou outras bebidas	
21.07.0.99	As demais	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor dos materiais utilizados
	Ex: 1-Cremes gelados e sorvetes de creme	
	Ex: 2-Misturas à base de produtos lácteos e protéicos	

//

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
21.07.0.99 (Cont.)	Ex: 3-Preparações para a indústria de pão, biscoito e chocolate	
	Ex: 4-Extrato de levedura, uso industrial e outras aplicações	
	Ex: 5-Concentrado protéico de pescado	
	Ex: 6-Misturas à base de produtos lácteos e protéicos	
	Ex: 7-Preparações para a indústria de pão, biscoito e chocolate	
22.01.0.02	Águas minerais	Elaboração a partir de materiais "originários"
22.02.0.01	Refrigerantes, águas gasosas ou minerais aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, com exclusão dos sucos de frutas e de legumes e de hortaliças da posição 20.07	
22.03.0.01	Cervejas Ex: Em garrafas que não excedam de 1 litro	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 10.03 e 12.06
22.05.1.22	Tipo xeres	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 08
22.06.0.01	Vermutes	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 22.05
22.06.0.99	Os demais	
22.07.0.01	Cidra	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 08.06
22.09.2.05	Genebra	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais originários não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
22.09.2.06	Vodca	
22.09.2.07	Uísque	Elaboração a partir de materiais "originários"
22.09.2.99	Os demais	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais originários não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
22.09.3.02	Cremes	
22.09.3.99	Os demais	
22.10.0.01	De vinho	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 08.03 ou 22.05

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
22.10.0.99	Os demais	Elaboração a partir de materiais "originários"
23.01.1.01	De carne e de despojos	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 02
23.01.1.02	De pescado, de crustáceos ou moluscos	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 03
23.02.0.01	Salvados (afrechos)	Elaboração a partir de materiais "originários"
23.02.0.99	Os demais	
23.03.0.01	Polpa de beterraba, bagaço de cana de açúcar e outros desperdícios da indústria açucareira	
23.04.0.01	De girassol	
23.04.0.02	De linho	
23.04.0.99	Os demais	
23.05.0.02	Tártaro	
23.07.0.01	Preparações forrageiras adicionadas de açúcar	Elaboração a partir de materiais "originários"
23.07.0.02	Preparações compostas e misturadas alimentícias	
23.07.0.03	Preparações estimulantes e condimentos	
23.07.0.04	Biscoitos para cães	
23.07.0.99	Os demais	
24.01.1.03	Em folhas secas, em secador de ar quente do tipo Virgínia	
24.01.1.09	Os demais	
24.01.1.12	Em folhas secas, em secador de ar quente do tipo Virgínia	
24.01.1.19	Os demais	
25.06.0.01	Quartzos	Elaboração a partir de materiais "originários"
25.07.0.02	Caolim	
25.07.0.99	Os demais	
25.10.2.01	Fosfatos de cálcio naturais (tricalcicos ou fosforitas)	
25.11.0.01	Sulfato de bário natural (baritina, espato pesado)	
25.14.0.01	Ardósia em bruto, esfoliada, desbastada ou simplesmente serrada	
25.15.2.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM	
25.15.2.02	Serrado, até 5 cm de espessura, inclusive		
25.15.2.03	Serrado, de mais de 5 cm de espessura		
25.16.1.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)		
25.16.1.02	Serrado		
25.17.0.02	Macadame e pedras britadas		
25.17.0.03	Seixos rolados		
25.18.0.01	Em bruto		
25.18.0.02	Calcinada		
25.18.0.03	Aglomerada		
25.20.0.03	Calcinados, sem adição de outros produtos		
25.22.0.02	Cal hidráulica		
25.23.0.01	"Clinkers"		
25.23.0.02	Cimento branco		
25.23.0.03	Cimento portland		
25.23.0.99	Os demais		
25.27.2.01	Em pó		
25.31.0.02	Feldspato		
26.03.0.01	Escórias, espumas		
26.03.0.99	Os demais		
27.16.0.01	Bêtumes fluidificados ("cut-backs")		Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
27.16.0.02	Mástiques betuminosos		
27.16.0.99	As demais		
28.01.2.01	Cloro		Elaboração a partir de materiais "originários"
28.04.1.01	Oxigênio		
28.04.2.01	Nitrogênio		
28.04.3.01	Hidrogênio		
28.04.4.01	Argônio		
28.06.1.02	Em solução aquosa		

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
28.08.0.01	Ácido sulfúrico	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição
28.08.0.02	Oleum (ácido sulfúrico fumegante)	
28.10.2.04	Ácido ortofosfórico (ácido fosfórico ordinário)	
28.10.2.05	Ácido ortofosfórico purificado	
28.13.6.02	Anidrido carbônico (bióxido de carbono, gás carbônico)	
28.17.0.01	Hidróxido de sódio (soda cáustica) sólido	
28.17.0.05	Hidróxido de sódio em solução aquosa	
28.19.0.01	Óxido (branco de zinco)	
28.20.1.02	Óxido e hidróxido de alumínio	
28.23.1.01	Férrico artificial	
28.30.1.03	De cálcio	
28.30.1.06	De zinco	
28.30.1.99	Os demais	
	Ex: Cloreto de zinco amoniacal	Elaboração a partir de materiais "originários"
28.30.2.05	Oxicloreto e hidroxicloreto de cobre	Elaboração a partir de materiais do capítulo 74
28.35.1.02	De sódio	Elaboração a partir de materiais "originários"
28.35.2.01	De sódio	
28.36.1.01	De sódio	
28.37.1.02	De sódio	
28.38.1.01	De sódio (inclusive o piro-sulfato)	
28.38.1.03	De bário	
28.38.1.06	De alumínio	
28.38.1.07	De cromo	
28.38.1.09	De níquel	
28.38.1.10	De cobre	Elaboração a partir de materiais do capítulo 74
28.42.1.02	De sódio ácido	Elaboração a partir de materiais "originários"
28.42.1.04	De cálcio precipitado	
28.45.0.01	De sódio	
28.45.0.02	De potássio	
28.46.1.02	De sódio	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
28.49.3.01	De prata	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição
29.01.1.03	Butano] Elaboração a partir de materiais "originários"
29.11.1.01	Metanal (aldeído fórmico, formaldeído)	
29.13.7.99	Os demais	
29.14.2.01	Ácido acético	
29.14.2.16	Acetato de etilo	
29.14.2.18	Acetato de butilo e de isobutilo	
29.14.4.01	Ácido esteárico	
29.14.4.02	Estearato de cálcio	
29.14.4.04	Estearato de zinco	
29.14.4.05	Estearato de alumínio	
29.14.4.99	Os demais	
	Ex: Monoestearato de glicerilo	
29.14.6.03	Ácido oléico	
29.15.1.39	Os demais] Elaboração a partir de materiais "originários"
	Ex: Dioctil adipato	
29.15.2.02	Anidrido ftálico	
29.15.2.07	Ftalato de octilo, exceto ortoftalatos de dioctilo	Elaboração a partir de anidrido ftálico "originário"
29.15.2.08	Ortoftalatos de dioctilo	
29.15.2.99	Os demais] Elaboração a partir de materiais "originários"
	Ex: 1-Ácido di-isodecilftalato de octilo	
	Ex: 2-Plastificantes derivados do anidrido trimelítico (trioctiltrimelitato)	Elaboração a partir de álcool octílico "originário"
29.16.1.21	Ácido tartárico] Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 23.05
29.16.1.23	Tartarato de potássio	
29.16.1.25	Tartarato de cálcio	
29.22.2.01	Etilenodiamina e seus sais] Elaboração a partir de materiais "originários"
	Ex: Cloreto de dietilenodiamina, em cristais ou em solução	
29.22.2.99	Os demais	
	Ex: Diioruro de dietilendiamina	
29.25.1.04	Ureídos de cadeia aberta	
29.25.1.99	Os demais	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM	
29.26.2.05	Hexametilenotetramina (urotropina)	Elaboração a partir de formaldeído "originário"	
29.28.0.01	Compostos diazôicos	Elaboração a partir de materiais "originários"	
29.28.0.02	Compostos azôicos		
29.28.0.03	Compostos azóxicos		
29.39.1.02	Gonotropinas		
30.01.1.01	Fígados	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 05	
30.01.1.02	Hipófises		
30.01.1.99	Os demais		
30.01.2.01	De fígado		
30.01.2.02	De bile		
30.01.2.99	Os demais		
30.01.9.99	Os demais		
30.02.1.06	Vacina clostridiosis		Elaboração a partir de materiais "originários"
30.01.9.99	Os demais		
30.02.1.06	Vacina clostridiosis		
30.02.1.07	Vacina anti-rábica		
30.02.1.99	Os demais		
	Ex: Vacina contra aftosa, brucelose, "newcastle" e outras		
30.02.9.01	Culturas de microorganismos, inclusive fermentos		
	Ex: Inoculante específico para leguminosas		
30.03.1.01	À base de penicilinas	Elaboração a partir de materiais "originários" não compreendidos nesta posição	
30.03.1.02	À base de aureomicinas		
30.03.1.99	Os demais	Elaboração a partir de "princípios ativos" originários"	

//